



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Barros Cassal

*Roberto Borges*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*12 / 12 / 2022*

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.425/21 – Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 1.445/21 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e Lei nº 1.438/2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022.

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** no seguinte crédito orçamentário:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**03 – F.M.S. RECURSOS ESTADUAIS**

**103013071.027 – Aquisição de Equipamentos odontológicos**

**2839 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$50.000,00**

**TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R\$50.000,00**

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a abertura do crédito Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do RS.

**Art. 3º** - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:

I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:

a) Projeto sob a denominação de “*Aquisição de equipamentos odontológicos*”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

II – Fica atualizado o valor do Convênio, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.

III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: “Aquisição de Veículos”.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, 12 de dezembro de 2022.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Barros Cassal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 100/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento vigente, conforme para aquisição de Equipamentos Odontológicos, através da Secretaria de Saúde do Estado, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevo-me.

Barros Cassal, 12 de dezembro de 2022.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.